

F. _____
Rubrica _____

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº 49288-09.2015.4.01.3400

Classe : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Autora : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS
- FENAPEF
Ré : UNIÃO FEDERAL

S E N T E N Ç A / 2 0 1 7 - T I P O A

Trata-se de ação, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS - FENAPEF** contra **UNIÃO FEDERAL**, com o fim de que *“seja declarado inexigível o tratamento de Vossa Excelência aos Delegados de Polícia Federal, suspendendo os efeitos de qualquer normativo do Departamento de Polícia Federal, por sua Diretoria Geral, Superintendências, Corregedorias ou quaisquer outras autoridades, devendo ainda a União Federal abster-se da exigência, via legal, infra ou verbal, do tratamento de Vossa Excelência aos delegados, impostas aos demais servidores da polícia federal”* (f. 16) .


Edna Márcia Silva Medeiros Ramos
Juíza Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL
Processo nº 49288-09.2015.4.01.3400 - Sentença

Relata a Autora que por meio da Lei n.º 12.830/13, determinou seja dado aos Delegados o mesmo tratamento protocolar de Advogados, Defensores Públicos, membros do Ministério Público e Magistrados.

Ocorre que por conta do não atendimento do tratamento protocolar por parte de alguns policiais “não delegados” nos documentos internos e oficiais no âmbito da Polícia Federal, estão sendo propostas por parte de alguns Delegados reclamações disciplinares, bem como não estão sendo recebidas correspondências de serviço por conta da ausência pronome de tratamento nos respectivos expedientes.

Relata que algumas Superintendências e Chefias da Polícia Federal chegaram a expedir normativos para tornar obrigatório o tratamento. Continua a narrativa relatando que o Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal - SINDIPOL/DF provocou a manifestação da Direção Geral do Departamento de Polícia Federal sobre o assunto, obtendo como resposta que a imposição do tratamento protocolar de “Vossa Excelência” aos Delegados de Polícia Federal está amparado em dispositivo legal e no manual redação Presidência da República.

Faz os pedidos de praxe e juntam com a inicial procuração e documentos (ff. 18/113).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL
Processo nº 49288-09.2015.4.01.3400 - Sentença

Pedido de antecipação de tutela indeferido, ff. 116/118v.
Irresignada, interpôs Agravo de Instrumento, ff. 122/140.

Citada, a União contestou o feito às ff. 143/161, arguindo, em preliminar: ilegitimidade ativa, por ausência do comprovante de registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego; Limitação dos efeitos territoriais da decisão por incompetência do Juízo; Falta de interesse de agir; Inépcia da inicial, por ausência da relação nominal dos servidores filiados, com respectivos endereços; Impossibilidade jurídica do pedido e Falta de interesse de agir, por ausência de obrigação por parte da União do uso de “Vossa Excelência” e Possibilidade de regulamentação da matéria. Alegou estar o mérito inserido na última preliminar e que, acaso a Autora entenda que houve abuso, que ataque em específico este ato e os respectivos agentes públicos responsáveis, por meio de mandado de segurança, por exemplo.


Réplica, ff.168/185.

Alegações finais da Autora, ff. 189/197.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Verifico que a questão de mérito é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de prova em audiência, razão pela qual


Edna Márcia Silva Medeiros Ramos 3
Juíza Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL
Processo nº 49288-09.2015.4.01.3400 - Sentença

antecipo o julgamento da lide, nos termos do disposto no art. 355, I, do Código de Processo Civil. Ademais, quanto às preliminares levantadas pela Ré, deixo de analisá-las, utilizando-se dos termos do art. 488 do NCPC.

Insurge-se a Autora contra a imposição do tratamento protocolar exigido no art. 3º da lei n.º 12.830/13, com relação à colocação do pronome de tratamento “Vossa Excelência” nos documentos e expedientes dirigidos aos Delegados de Polícia Federal.

Com efeito, sem adentrar no aspecto lingüístico, muito menos subjetivo da demanda, a exigência do tratamento protocolar para os Delegados de Polícia Federal, está disposta em lei, a qual determina que os delegados da Polícia Federal *“devem ter o mesmo tratamento protocolar que recebem os magistrados, os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público e os Advogados”*. Por outro lado, o manual de Redação Oficial da Presidência da República, no item “3.3.2”, exige a correta utilização do pronome de tratamento/tratamento protocolar, impondo a utilização do vocábulo correto em consonância com as leis em vigor.

Desse modo, nada há de errado com eventual exigência, por parte dos Delegados, quanto à forma de tratamento subscrita nas correspondências em que lhes são encaminhadas. A Autora não trouxe aos autos nenhum caso concreto de abuso por parte destes Agentes Públicos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL
Processo nº 49288-09.2015.4.01.3400 - Sentença

que justificasse a intervenção deste Poder Judiciário a fim de proteger garantias constitucionais eventualmente violadas.

Ora, a simples edição de lei, que não vai de encontro com as aspirações daquele que necessita cumprir suas determinações não é motivo para intervenção do Judiciário, se não lhe for encontrada inconstitucionalidade, frise-se.

Pelo exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos.

Condeno o(a) Autor(a) no pagamento das custas do processo, como também de pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido segundo orientação contida no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, desde o ajuizamento da ação até o efetivo pagamento.

Registre-se. Intimem-se. Publique-se.

Remeta-se cópia desta sentença ao Relator do Agravo de Instrumento, noticiado às ff. 122/140.

Brasília-DF, 09 de março de 2017.


Edna Márcia Silva Medeiros Ramos

Juíza Federal

Edna Márcia Silva Medeiros Ramos
Juíza Federal